

Ata da Reunião Ordinária do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – INPAR. Aos 08 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, às 14:30 horas, na sede do INPAR, foi realizada reunião ordinária previamente convocada com a participação dos membros do Conselho, Sr. Silvio Aparecido de Carvalho - Presidente, Sra. Maria Rejane Tenório de Araújo Santos - Vice-Presidente, Sr. Wellington Bonacini de Carvalho – Secretário e Sr. Petri Cauduro Alcântara - Gerente Administrativo. Dando início á reunião o Presidente do Conselho Administrativo deu suas saudações aos presentes, e iniciou informando aos membros do Conselho a situação financeira do INPAR recebida na data da posse (10/11/2017) e registrou os dados a saber: Saldo financeiro líquido total disponível no valor de: R\$ 8.497,12. Despesas a pagar no valor de R\$1.291.348,63(apurada extra-oficial e contábil, uma vez que a contabilidade da entidade, na data da posse, não estava atualizada). Do saldo financeiro total líquido disponível existente naquela data, o valor de R\$ 339,13 era em espécie. Esta situação de se manter na autarquia dinheiro em espécie, ficou deliberada pelo Conselho, que seja expressamente proibida, devendo todo e qualquer valor em espécie ser zerado até o fim do exercício corrente, devendo ser normatizado através de portaria, a qual deverá entre outras coisas proibir o recebimento e manutenção de dinheiro em espécie e autorizar o uso de adiantamento em base mensal nos termos da lei municipal 2871/2001 e decreto municipal 2850/2001 para fins de pagamentos de despesas de pequeno valor. Em seguida foi abordado o assunto de agendamento para a concessão de benefício, haja vista, já existir o agendamento de servidores que desejam se aposentar e foi sugerido pelo Conselho Administrativo que se crie um termo de ciência (adoção de livro) para se registrar a movimentação e o interesse do servidor quando da primeira visita a este Instituto para fazer sua simulação de contagem de tempo e serviço, deixando claro e registrado neste momento a vontade do mesmo, ou seja, se aposentar, agendar sua aposentadoria, ou continuar na ativa. Dando sequência á reunião foi abordado tema sobre a reformas dos apartamentos do INPAR, restando decidido que neste ano de 2017 não haverá mais nenhum gasto com os apartamentos do prédio, reformas estas que serão retomadas no ano de 2018, dando condições de se fazer por processo de compra direta. Seguindo a reunião, foi demonstrado ao Conselho a necessidade legal de se constituir/criar através de decreto municipal o Comitê de Investimentos, a fim de se cumprir com a legislação junto ao RGPS (Resolução 3922/2010 e 4392/2014) e acompanhar a política de investimentos, ficando deliberado pelo Conselho a criação do Comitê de Investimento, sendo que para constitui-lo é necessário que 51% dos representantes sejam membros devidamente certificados. Dando sequência, foi abordada a questão da necessidade de alteração/adequação da lei 3.005/2003 (Estatuto do INPAR) haja vista a mesma ser de 2003 e também a possibilidade de Reforma Previdenciária Nacional e foi deliberado pelo Conselho de forma unânime que realmente é necessário, sugerindo a nomeação de comissão composta por um membro representante do Legislativo, um membro representante do Executivo, um membro representante do Sindicato SEMPRES, o Conselho Administrativo do INPAR e ainda cada parte com seu corpo jurídico. Na sequência, foi abordado o tema sobre a venda dos terrenos e foi informado pelo presidente que em 24/11/2017 foi enviado ofício de n.º 255/2017 ao Sr. Prefeito Municipal reforçando interesse do INPAR no projeto de lei 4.812 de 02/09/2017, assim, o Conselho definiu que após isto, só resta aguardar a decisão do Executivo Municipal. Continuando a reunião, foi declinado pelo Presidente aos demais membros, sua preocupação com a forma pela qual o quadro de servidores do INPAR se dá atualmente, mencionou o ofício 259/2017, ou seja, a maioria dos servidores ativos do INPAR presta serviços mediante contratos por prazo determinado e que na sua visão o INPAR necessita urgentemente de realizar Concurso

*Manoel*





Público para o preenchimento de vagas já existentes em lei e outras a serem criadas na estrutura operacional (controlador interno e procurador) mediante lei específica de modo que todo o quadro de servidores sejam efetivos, restou deliberado pelo Conselho, que tendo em vista o alto custo para a realização de um concurso público específico para o INPAR e a falta de interesse dos prestadores desse serviço, a que se comunicar novamente ao Chefe do Poder Executivo que na primeira oportunidade de concurso público a ser realizado pela Prefeitura Municipal ou ainda que pela Câmara Municipal, que se possa permitir a participação do INPAR e assim realizar o preenchimento de suas vagas de forma efetiva. Foi abordada pelo presidente do conselho a situação das aposentadorias que foram concedidas nos exercícios de 2014, 2015 e 2016, as quais se encontram ainda sem os documentos necessários e exigidos pela legislação para serem enviados ao TCEMG (Certidões e documentos) e que esta situação já é de conhecimento da prefeitura municipal conforme os ofícios números 177/2017 (PRO 12297/17), 051/2017; 130/2016 e 129/2016, assim o Conselho entende que se trata de situação séria, todavia, que depende exclusivamente de providência da Prefeitura Municipal (Recursos Humanos – Secretaria de Planejamento e Gestão) e frisou o entendimento de que deve o INPAR reiterar os ofícios acima citados, demonstrando a preocupação deste Conselho, bem como, definir de forma clara, que os novos atos de concessão de benefícios serão elaborados de forma completa, ou seja, todo o procedimento administrativo de concessão de benefícios deverá ser elaborada/emitido nos termos da lei (documentos, anexos, demonstrativos diversos), nos termos das orientações do TCEMG, bem como que tenha obtenção de parecer jurídico prévio em cada ato de concessão de benefício, para só após, ser emitida a respectiva portaria de concessão do benefício, a fim de se evitar que a situação ocorrida nos exercícios de 2014; 2015 e 2016 ocorra novamente e isto demanda firmar entendimento neste sentido junto a Prefeitura Municipal de forma a operacionalizar todo o procedimento completo dentro dos prazos legais. Na sequência foi abordada pelo presidente a situação de que alguns servidores (ativos e inativos) ainda se encontram em débito com o INPAR em relação ao plano de saúde Ampara, conforme demonstrado pelo gerente administrativo do INPAR através de planilha e restou deliberado pelo Conselho que será agendada reunião com cada um para tratar sobre o assunto diretamente com o Conselho para verificar a melhor maneira de se receber referidos valores. O presidente colocou a par os demais membros do conselho com relação ao ofício de número 256/2017, o qual apresentou à prefeitura municipal diferença de sustentação orçamentária e financeira existente entre os orçamentos da Prefeitura e do INPAR para o exercício de 2018 e que conforme reuniões ocorridas entre os técnicos do setor contábil da Prefeitura e do INPAR, o andamento das adequações/ajustes para o equilíbrio orçamentário e financeiro da LOA/2018 está caminhando bem, inclusive com a possibilidade de alteração da alíquota patronal dos atuais 14% para 17,08% em forma de projeto de Lei que será enviado pelo Executivo Municipal para a aprovação da Câmara Municipal, o que já era uma necessidade de longa data. Dando sequência na reunião, ficou deliberado pelo Conselho que não é permitido fazer adiantamento de 13º salário (ausência de legislação), evitar-se ao máximo efetuar pagamentos de despesas utilizando cheques, dando total preferência pelo pagamento on line via arquivo bancário e ainda que o INPAR se atente aos ditames do decreto municipal de número 4976 de 31/07/2017 que dispõe sobre a consignação em folha de pagamento dos servidores ativos e inativos. Foi deliberado pelo Conselho Administrativo, por unanimidade, a decisão de se informar/notificar mensalmente a Prefeitura Municipal, a Câmara Municipal e o Sindicato dos Servidores (SEMPRE) sobre a real situação financeira do INPAR, bem como encaminhar aos destinatários acima citados cópia de todas as atas mensais, iniciando a partir desta. Ficou deliberado ainda, após exposição do presidente ao





Conselho, que o INPAR passe a dar cumprimento na Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 9º) que trata da audiência pública quadrimestral para apresentação dos dados da execução orçamentária e financeira junto ao Poder Legislativo, ou seja, nos meses de fevereiro, maio e setembro de cada ano, o INPAR prestará contas em audiência pública junto ao Legislativo Municipal nos moldes da lei de responsabilidade fiscal (lei 101/2000 artigo 9.º parágrafo 4.º) . Com relação ao envio da política de investimentos do INPAR para o exercício de 2018 ao RGPS, a qual foi elaborada pela empresa contratada denominada: Crédito e Mercado, todo o Conselho aprovou referida política de investimento, sendo assim, todas as vias foram assinadas para serem enviadas ao Ministério da Previdência Social através do sistema CADPREV. O presidente do Conselho, juntamente com o gerente administrativo, falaram sobre a questão do CADPREV, no qual pontuou que vários demonstrativos contábeis e financeiros de envio obrigatório se encontram irregulares, que esta situação merece e terá atenção especial, que a irregularidade do CADPREV comina no bloqueio da emissão do CRP (CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA) de forma administrativa, e frisou que atualmente o CRP está sendo emitido judicialmente, mencionando o ofício 259/2017. O presidente do conselho também abordou a situação de que na posse desse novo conselho administrativo ocorreu a saída espontânea do servidor que ocupava o cargo comissionado de Controlador e com a vacância do cargo foi levado ao senhor Prefeito Municipal a fim de se verificar a possibilidade do sistema de controladoria da Prefeitura Municipal assumir a responsabilidade do controle interno do INPAR, na forma que era feito antes da criação do cargo e da estrutura do controle interno do INPAR, o que é contemplado na lei 3005/2003 e fatalmente incorreria em redução de despesas com pessoal para o INPAR. Referida situação ainda está sendo objeto de ajuste com a Prefeitura Municipal e mencionou o ofício n.º 259/2017. Por fim e não menos importante, por demanda do Secretário Sr. Wellington Bonacini de Carvalho, foi solicitado a emissão de relatório atualizado demonstrando quem são os atuais beneficiários de auxílios saúde e aposentadorias por invalidez, esta dos últimos cinco anos, para fins de análise e cumprimento da lei 3005/2003 no que tange a possíveis revisões/acompanhamentos. Nada mais havendo, lavrou-se a presente ata, que após lida e achada de conformidade por todos, foi assinada pelos presentes para configuração administrativa e veracidade dos fatos.

  
\_\_\_\_\_  
Sr. Silvio Aparecido de Carvalho  
Santos

  
\_\_\_\_\_  
Sra. Maria Rejane Tenório de Araújo

  
\_\_\_\_\_  
Sr. Wellington Bonacini de Carvalho

  
\_\_\_\_\_  
Sr. Petri Cauduro Alcântara